



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2.00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Campo  
Grande**

**Comissão Especial Eleitoral**

(Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

## **RESOLUÇÃO nº 002/2019 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de Campo Grande, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal<sup>1</sup> nº 044/2002, 293/2015 bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90

### **CONSIDERANDO**

que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso "c", da Resolução nº 118/2019, do CONSEC;

### **CONSIDERANDO**

que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, e o art. 8, § 6º, incisos III e IX, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

<sup>1</sup> Lei Municipal 044/2002



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

## **CONSIDERANDO**

que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

## **CONSIDERANDO**

a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

## **CONSIDERANDO,**

também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 044/2002 293/2015, e as Resoluções nº 170/2014, do CONANDA, e 119/2018, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município Campo Grande por parte deste CMDCA;

## **CONSIDERANDO,**

por fim, que a Resolução nº 118/2019, do CONSEC, em seu art. 5º, § 1º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

## **RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 29 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

**ART. 2º** – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo **proibido adotar número de candidatura**



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso ("panfleto, *folders*, *flyers*, *banners*, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, *outdoors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;

VIII - realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como

apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

IX - utilizar trios elétricos em campanha;

X - é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XII - fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

XIII – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

XIV – a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XV - a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XVI - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XVII - padronizar, nos trabalhos de votação e



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2.00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XVIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução

XX - práticas desleais de qualquer natureza.

## **DAS PENALIDADES**

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa,



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

**DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

**ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Campo Grande/RN 23 de Julho de 2019

Diogo Jordano Gonçalves de Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ikaro Flávio de Freitas Cosme

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

## **LEI N° 379, DE 22 DE JULHO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com Associações de Banda de Música no âmbito do Município, instituições privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Campo Grande/RN, faz saber que a**



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2.00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Em 22 de julho de 2019.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com Associações de Banda de Música, sem fins lucrativos, no âmbito do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer objetivando o repasse de recursos financeiros a serem utilizados na realização de serviços e ações culturais.

**Art. 2º.** Os recursos anuais para execução da presente Lei poderão ser de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e correrão por conta de dotação orçamentária função: 13 – cultura, Sub-função: 392 – programa de apoio a cultura. Programa: Apoio a cultura. Ação: 2.17 – Prog. de Apoio as Associações e demais instituições sem fins lucrativos. Despesa: 424. Elemento de despesa: 33504100 – contribuições. Fonte de recursos – Cultura.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-RN, “**Cidade Mundial dos Músicos**”,

**Manoel Fernandes de Góis Veras**  
**Prefeito Municipal**

Decreto Nº 00009/2019, de 2 de maio de 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente – Lei Municipal nº 368/2018, credito adicional suplementar no montante de R\$ R\$ 178.807,71 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e sete reais e setenta e um centavos), na dotação orçamentária conforme abaixo:

**Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa**

**2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande**



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2.00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

## 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ.

### Esporte Cult. e Lazer

#### 2.19 - Ações de Resgate a

##### Cidadania

160 -	Fonte:	R\$ 8.650,00
3.3.90.48.00 -	11110000	
Outros		
Auxílios		
Financeiros a		
Pessoas		
Físicas		

**Total da Ação: R\$ 8.650,00**

#### 2.32 - Manutenção das Atividades do PEJA

249 -	Fonte:	R\$ 8.568,00
3.3.90.39.00 -	11240000	
Outros		
Serviços de		
Terceiros -		
Pessoa		
Jurídica		

**Total da Ação: R\$ 8.568,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 17.218,00**

## 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos

#### 2.38 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos

171 -	Fonte:	R\$ 5.593,39
3.3.90.30.00 -	10010000	
Material de		
Consumo		

**Total da Ação: R\$ 5.593,39**

#### 2.47 - Ações de Resgate a

##### Cidadania

180 -	Fonte:	R\$ 5.890,00
3.3.90.48.00 -	10010000	
Outros		
Auxílios		
Financeiros a		
Pessoas		
Físicas		

**Total da Ação: R\$ 5.890,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 11.483,39**

## 3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

### 3001 - Sec. Mun. da Saúde

#### 1.55 - Manutenção do Controle de Endemias - ECD

754 -	Fonte:	R\$ 12.445,48
3.1.90.11.00 -	12140000	
Vencimentos e		
Vantagens		
Fixas -		
Pessoal Civil		
756 -	Fonte:	R\$ 1.613,07
3.1.90.13.00 -	12140000	
Obrigações		
Patronais		

**Total da Ação: R\$ 14.058,55**

#### 1.57 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

723 -	Fonte:	R\$ 9.489,00
3.1.90.13.00 -	12110000	
Obrigações		
Patronais		

**Total da Ação: R\$ 9.489,00**

#### 1.60 - Manut\_Prog\_Nacional da Saúde da Família - NASF

638 -	Fonte:	R\$ 7.700,00
3.1.90.04.00 -	12140000	
Contratação		
por Tempo		
Determinado		

**Total da Ação: R\$ 7.700,00**

#### 1.69 - Média e Alta Complexidade - MAC

840 -	Fonte:	R\$ 38.270,00
3.3.90.39.00 -	12110000	
Outros		
Serviços de		
Terceiros -		
Pessoa		
Jurídica		

**Total da Ação: R\$ 38.270,00**

#### 2.48 - Ações de Resgate a Cidadania

614 -	Fonte:	R\$ 2.800,00
3.3.90.48.00 -	12110000	
Outros		



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

Auxílios  
Financeiros a  
Pessoas  
Físicas

**Total da Ação: R\$ 2.800,00**

## 2.50 - Manutenção das Ações

### Básicas de Saúde

649 - Fonte: R\$ 45.644,00  
3.3.90.39.00 - 12110000  
Outros  
Serviços de  
Terceiros -  
Pessoa  
Jurídica

**Total da Ação: R\$ 45.644,00**

## 2.51 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Saúde

478 - Fonte: R\$ 340,00  
3.3.90.39.00 - 12110000  
Outros  
Serviços de  
Terceiros -  
Pessoa  
Jurídica

**Total da Ação: R\$ 340,00**

## 2.53 - Manutenção das Atividades do Hospital e/ou UBS

506 - Fonte: R\$ 8.339,72  
3.3.90.30.00 - 12110000  
Material de  
Consumo

**Total da Ação: R\$ 8.339,72**

## 2.55 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos

666 - Fonte: R\$ 13.739,03  
3.3.90.30.00 - 12110000  
Material de  
Consumo

**Total da Ação: R\$ 13.739,03**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 140.380,30**

**4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande  
4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social**

## 2.57 - Manut. Atividades dos Conselhos Socioassistenciais - CONDICA/CMAS/TUTELA

502 - Fonte: R\$ 1.975,02  
3.3.90.30.00 - 10010000  
Material de  
Consumo

**Total da Ação: R\$ 1.975,02**

## 2.63 - Manutenção do CRAS/PAIF

521 - Fonte: R\$ 551,00  
3.1.90.04.00 - 13110000  
Contratação  
por Tempo  
Determinado

**Total da Ação: R\$ 551,00**

## 2.68 - Ações de Resgate a Cidadania

599 - Fonte: R\$ 7.200,00  
3.3.90.48.00 - 10010000  
Outros  
Auxílios  
Financeiros a  
Pessoas  
Físicas

**Total da Ação: R\$ 7.200,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 9.726,02**

**Valor total suplementado: R\$ 178.807,71**

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

**2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande  
2002 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Economico**



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**

## 2.4 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

24 - 3.3.90.14.00 -	Fonte:	R\$ 1.560,00
Diárias – Civil	100100	
	00	
34 - 3.3.90.35.00 -	Fonte:	R\$ 1.250,00
Serviços de	100100	
Consultoria	00	

**Total da Ação: R\$ 2.810,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 2.810,00**

## 2003 - Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

### 2.5 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

61 - 3.3.90.33.00 -	Fonte:	R\$ 1.000,00
Passagens e	100100	
Despesas com	00	
Locomoção		
63 - 3.3.90.35.00 -	Fonte:	R\$ 1.040,00
Serviços de	100100	
Consultoria	00	
70 - 4.4.90.52.00 -	Fonte:	R\$ 5.593,39
Equipamentos e	100100	
Material	00	
Permanente		

**Total da Ação: R\$ 7.633,39**

### 2.6 - Capacitação dos Servidores

74 - 3.3.90.36.00 -	Fonte:	R\$ 1.040,00
Outros Serviços	100100	
de Terceiros –	00	
Pessoa Física		

**Total da Ação: R\$ 1.040,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 8.673,39**

## 2006 - Sec. Mun. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. e Lazer

### 1.13 - Construção e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas Cobertas/Descobertas

153 - 4.4.90.51.00	Fonte:	R\$ 5.650,00
- Obras e	111100	
Instalações	00	

**Total da Ação: R\$ 5.650,00**

### 1.22 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral

318 - 4.4.90.52.00	Fonte:	R\$ 4.284,00
- Equipamentos e	112400	
Material	00	
Permanente		

**Total da Ação: R\$ 4.284,00**

### 1.24 - Construção de Play Ground

339 - 4.4.90.52.00	Fonte:	R\$ 4.284,00
- Equipamentos e	112400	
Material	00	
Permanente		

**Total da Ação: R\$ 4.284,00**

### 1.8 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral

121 - 4.4.90.52.00	Fonte:	R\$ 3.000,00
- Equipamentos e	111100	
Material	00	
Permanente		

**Total da Ação: R\$ 3.000,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$ 17.218,00**

## 3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

### 3001 - Sec. Mun. da Saúde

#### 1.46 - Constr. de PC com Academia para Idosos e Play Ground

601 - 4.4.90.52.00	Fonte:	R\$ 5.607,85
- Equipamentos e	121100	
Material	00	
Permanente		

**Total da Ação: R\$ 5.607,85**

#### 1.48 - Construção de um Aterro Sanitário Controlado

763 - 4.4.90.51.00	Fonte:	R\$ 9.770,00
- Obras e	121100	
Instalações	00	

**Total da Ação: R\$ 9.770,00**



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2.00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

## **PODER EXECUTIVO**

### **1.53 - Func\_Manut\_Programa de Farmacia Basica**

658 - 3.3.90.30.00 Fonte: R\$ 9.000,00  
- Material de 121100  
Consumo 00

**Total da Ação: R\$ 9.000,00**

### **1.55 - Manutenção do Controle de Endemias - ECD**

808 - 3.3.90.14.00 Fonte: R\$ 2.500,00  
- Diárias - Civil 121100  
00

**Total da Ação: R\$ 2.500,00**

### **1.57 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**

725 - 3.3.90.30.00 Fonte: R\$ 340,00  
- Material de 121100  
Consumo 00

**Total da Ação: R\$ 340,00**

### **1.59 - Manut\_Prog\_Melhoria\_Qual\_Ateção Basica - PMAQ**

627 - 3.3.90.36.00 Fonte: R\$ 4.000,00  
- Outros Serviços 121100  
de Terceiros - 00  
Pessoa Física

**Total da Ação: R\$ 4.000,00**

### **1.60 - Manut\_Prog\_Nacional da Saúde da Família - NASF**

646 - 3.3.90.30.00 Fonte: R\$ 2.489,00  
- Material de 121100  
Consumo 00  
650 - 3.3.90.36.00 Fonte: R\$ 20.000,00  
- Outros Serviços 121100  
de Terceiros - 00  
Pessoa Física

**Total da Ação: R\$ 22.489,00**

### **2.49 - Apoio as Associações e Demais ent. s/fins lucrativos e liga do Câncer**

604 - 3.3.50.41.00 Fonte: R\$ 1.167,00  
- Contribuições 121100  
00

605 - 3.3.90.39.00 Fonte: R\$ 1.633,21  
- Outros Serviços 121100  
de Terceiros - 00  
Pessoa Jurídica

**Total da Ação: R\$ 2.800,21**

### **2.50 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde**

636 - 3.3.90.14.00 Fonte: R\$ 3.000,00  
- Diárias - Civil 121400  
00

809 - 3.3.90.40.00 Fonte: R\$ 9.445,48  
- Serviços de 121400  
Tecnologia da 00  
Informação e  
Comunicação -  
Pessoa Jurídica

**Total da Ação: R\$ 12.445,48**

### **2.51 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal da Saúde**

366 - 3.1.90.16.00 Fonte: R\$ 782,25  
- Outras Despesas 121100  
Variáveis - 00  
Pessoal Civil

379 - 3.3.90.14.00 Fonte: R\$ 6.984,67  
- Diárias - Civil 121100  
00

385 - 3.3.90.32.00 Fonte: R\$ 6.000,00  
- Material, Bem 121100  
ou Serviço para 00  
Distribuição  
Gratuita

486 - 4.4.90.52.00 Fonte: R\$ 17.000,00  
- Equipamentos e 121100  
Material 00  
Permanente

**Total da Ação: R\$ 30.766,92**

### **2.52 - Manutenção das Atividades do Conselho Munic. de Saúde**

493 - 3.3.90.30.00 Fonte: R\$ 567,80  
- Material de 121100  
Consumo 00

**Total da Ação: R\$ 567,80**

### **2.53 - Manutenção das Atividades do Hospital e/ou UBS**

801 - 3.3.90.40.00 Fonte: R\$ 22.644,00  
- Serviços de 121100  
Tecnologia da 00



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO 700 R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

## PODER EXECUTIVO

Informação e  
Comunicação -  
Pessoa Jurídica

**Total da Ação: R\$**  
**22.644,0**  
**0**

### 2.54 - Manutenção dos Benefícios Eventuais

606 - 3.3.90.08.00	Fonte:	R\$ 2.805,00
- Outros Benefícios	121100	00
Assistenciais do servidor e do militar		
607 - 3.3.90.08.00	Fonte:	R\$ 1.613,07
- Outros Benefícios	121400	00
Assistenciais do servidor e do militar		
608 - 3.3.90.32.00	Fonte:	R\$ 5.330,97
- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	121100	00
609 - 3.3.90.32.00	Fonte:	R\$ 7.700,00
- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	121400	00

**Total da Ação: R\$**  
**17.449,0**  
**4**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$**  
**140.380,**  
**30**

### 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande 4001 - Sec. Mun. do Desenvolvimento Social

#### 2.58 - Manutenção da Sec. Munic. do Desenvolvimento Social

475 - 3.3.90.14.00	Fonte:	R\$ 999,76
- Diárias – Civil	100100	00
479 - 3.3.90.32.00	Fonte:	R\$ 975,26
- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100100	00

480 - 3.3.90.33.00	Fonte:	R\$ 3.000,00
- Passagens e Despesas com Locomoção	100100	00
482 - 3.3.90.35.00	Fonte:	R\$ 3.000,00
- Serviços de Consultoria	100100	00
811 - 3.3.90.40.00	Fonte:	R\$ 1.200,00
- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100100	00

**Total da Ação: R\$**  
**9.175,02**

### 2.66 - Manutenção do SCFV

559 - 3.3.90.36.00	Fonte:	R\$ 551,00
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	131100	00

**Total da Ação: R\$**  
**551,00**

**Total da Unidade Orçamentária: R\$**  
**9.726,02**

**Valor total anulado: R\$ 178.807,71**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**Manoel Fernandes de Góis Veras**  
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO  
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS  
VICE-PREFEITO  
ALZAY FERNANDES PIMENTA  
ADRIANA ALVES FERNANDES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE  
DIRETOR GERAL  
ALZAY FERNANDES PIMENTA  
DIAGRAMAÇÃO  
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:  
Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900  
Home: www.campogrande.m.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com

Campo Grande (RN), TERÇA-FEIRA 23 DE JULHO DE 2019



# JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

\* ANO X \* NÚMERO **700** R\$ 2,00

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS**

**PODER LEGISLATIVO**

**PODER EXECUTIVO**